



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

ALTERA O(A)
LEIS Nº: 849/13
907/14

ALTERADO(A) PELO(A)

LEI Nº: 1490/23

LEI Nº 1487/23, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 849/13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E Nº 907/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 849/13, de 10 de dezembro de 2013, que cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Candelária, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 03 (três) membros que mantêm vínculo com o RPPS, na forma definida pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, ou órgão que vier a suceder." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 13, da Lei Municipal nº 907/14, de 23 de dezembro de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Candelária, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 3º A taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 19, da Lei Municipal nº 907/14, suprimindo o inciso III e alterando o inciso II do *caput*, suprimindo o § 4º e alterando o § 5º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 19.

I – 02 (dois) servidores representantes do Poder Executivo;

II – 03 (três) servidores representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Nova Candelária

§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções." (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 20, da Lei Municipal nº 907/14, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 21, da Lei Municipal nº 907/14, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 21. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quórum* mínimo de 03 (três) membros." (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 22, da Lei Municipal nº 907/14, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Incumbirá à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências." (NR)

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

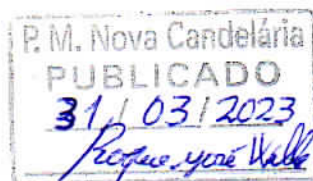
Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 31
DE MARÇO DE 2023.


Jorge Lauro Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças



Rogério José Wille
Agente Administrativo - Mat. 444
CPF: 887.793.000-49